



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3719

(Projeto de Lei do Vereador Diego Fabiano de Oliveira)

Institui a "Cultura Hip Hop" espaços de articulação destinados à promoção e fomento desse gênero em Cordeirópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º Institui a "Cultura Hip Hop", espaços de articulação destinados à promoção e fomento desse Gênero Cultural em Centros Culturais e Esportivos, Escolas Públicas Municipais, onde serão oferecidos aos munícipes, a oportunidade de iniciação cultural.

Art. 2º Institui a "Cultura Hip Hop", que terá como objetivo:

I - implantar o "Hip Hop" em Centros Culturais e Esportivos assim como Praças e Escolas Públicas Municipais, estabelecendo espaços físicos apropriados;

II - fomentar a prática desse gênero cultural em Centros Culturais e Escolas Públicas Municipais;

III - reconhecer o *Hip Hop* como movimento de consciência, expressão e valorização da cultura negra e periférica;

IV - difundir esse gênero cultural entre os munícipes, oferecendo mais uma possibilidade de cultura e expressão através da mixagem de ritmos (DJ), as poesias rítmicas (*Rap*), as danças de rua (*break, locking, popping*, entre outros) e as manifestações plásticas de arte em muros e paredes (grafite);

V - ofertar aulas, cursos, atividades, workshops e torneios, a fim de difundir os conceitos e regras desse gênero cultural e promover intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os profissionais e praticantes;

VI - estabelecer diretrizes para a implementação das políticas que visarão ao desenvolvimento e aprimoramento da prática do Hip Hop.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos deste Programa poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade, com a temática abrangida pelo Hip Hop.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio de dotação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de setembro de 2023.

José Antonio Rodrigues
Presidente

Neusa J. Morais

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária